



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 456/2016 DE 17/08/2016

Promovente:

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ementa:

INSTITUI E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO MUSEU DA
IMIGRAÇÃO NO DISTRITO DE PARELHEIROS/COLÔNIA.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Arselino Tatto

PROJETO DE LEI Nº 2016

PL
456/2016

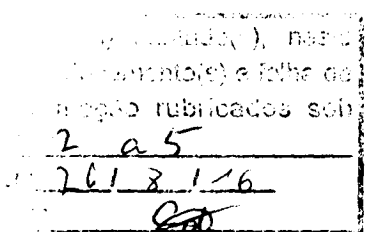
Institui e estabelece diretrizes para a
implantação do Museu da Imigração no Distrito
de Parelheiros/Colônia.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído o Museu da Imigração no Distrito de Parelheiros/Colônia, Subprefeitura de Parelheiros que será implantado em consonância com os seguintes princípios e diretrizes:

- I - preservar e resgatar a história da imigração alemã e da ocupação do bairro da Colônia;
- II - promover o resgate da cultura alemã;
- III - contribuir para o desenvolvimento da região e sua utilização para a construção de um polo turístico, recreativo, cultural e ecológico;
- IV – divulgar a importância da Cratera da Colônia, marco geológico com 3,6 Km de diâmetro, formada por um meteoro que caiu no mencionado distrito há 36 milhões de anos; e
- V - divulgar os marcos históricos do bairro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2016.


Arselino Tatto
Vereador – PT
Líder de Governo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Gabinete do Vereador Arselino Tatto****JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei objetiva instituir no Distrito de Parelheiros, Subprefeitura Parelheiros, São Paulo, SP, o Museu da Imigração da Colônia. A proposta disciplina ainda os princípios e diretrizes da implantação deste equipamento cultural como o de preservar a história da imigração alemã no Distrito de Parelheiros; contribuir para o desenvolvimento da região e sua utilização para a construção de um polo turístico, recreativo, cultural e ecológico e divulgar a importância da Cratera da Colônia, marco geológico com 3,6 Km de diâmetro, formada por um meteoro que caiu no mencionado distrito há 36 milhões de anos.

A propositura encontra amparo no inciso I do art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O bairro da Colônia foi fundado por imigrantes alemães que vieram ao nosso país atendendo a convite do Governo do Império, para o estabelecimento de uma colônia agrícola. Em 1829, chegaram noventa e quatro famílias alemãs que se instalaram a cerca de 50 km do centro da Cidade de São Paulo, no extremo Sul e denominaram o bairro como Colônia Alemã. É o primeiro bairro da zona sul. Iniciaram suas atividades com a extração e fornecimento de madeira bruta para serrarias instaladas em Santo Amaro. Lá, essas toras eram transformadas em móveis e apetrechos para a construção civil. Posteriormente, após a Segunda Guerra Mundial, a denominação Colônia Alemã foi substituída por Colônia Paulista, ou, simplesmente, Colônia.

O bairro abriga construções históricas e o cemitério mais antigo de São Paulo fundado num terreno cedido por Dom Pedro há 178 anos que foi protegido por legislação de zoneamento e em 2004 foi incluído como Zona Especial de Preservação Cultural (ZEPEC), no plano regional das subprefeituras.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Gabinete do Vereador Arselino Tatto**

Ass. nº 04 do proc fls. 5
011456 do 16
RF 100 406

Vizinho ao bairro da Colônia, situa-se a Cratera da Colônia, marco geológico de extrema importância e mais antigo patrimônio histórico paulistano. Hoje, em seus 3,6 quilômetros de diâmetro, vivem cerca de 35 mil pessoas.

Um museu para resgatar toda esta história é o espaço ideal de educação não formal e construção da cultura e do saber.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

SRM/srm